



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - N.º 420/88

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Pinhalzinho para o triênio de 1989 a 1991."

DOCTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL ' DE PINHALZINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN- CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Pinhalzinho, para o triênio de 1989 a 1991, constituído pelos ane xos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos atos complementares n.ºs 43/69' e 76/69, de 29 de Janeiro de 1969 e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, esti- ma, para o triênio, as despesas de capital em Cz\$ 5.072.288.000,00 (cinco bilhões, setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil cruzados).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1989	1990	1991	TOTAL
Superavit.do Orq. Correntes	272.858.000	818.574.000	2.455.722.000	3.547.154.000
Operações de Crédito	12.400.000	37.200.000	111.600.000	161.200.000
Alienação de Bens	41.000.000	123.000.000	369.000.000	533.000.000
Transf. de Capital	2.918.000	8.754.000	26.262.000	37.934.000
Outras Receitas de Capital	61.000.000	183.000.000	549.000.000	793.000.000
T O T A I S	390.176.000	1.170.528.000	3.511.584.000	5.072.288.000

ARTIGO 3º - As despesas de capital, programadas com' base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes unidades orçamentárias:

s e g u e . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 420/88

	1989	1990	1991	TOTAL
Câmara Municipal	450.000	1.350.000	4.050.000	5.850.000
Secr. da Câmara	--	--	--	--
Gabinete do Prefeito	10.500.000	31.500.000	94.500.000	136.500.000
Secr. de Expediente	120.000	360.000	1.080.000	1.560.000
Junta de Serv. Militar	60.000	180.000	540.000	780.000
Tesouraria	268.000	804.000	2.412.000	3.484.000
Contabilidade	1.688.000	5.064.000	15.192.000	21.944.000
Disp.Div.de Administração	15.456.000	46.368.000	139.104.000	200.928.000
ação e Cultura	18.737.000	56.211.000	168.633.000	243.581.000
Esporte e Turismo Munic.	10.386.000	31.158.000	93.474.000	135.018.000
Saúde e Assist.Social	201.531.000	604.593.000	1.813.779.000	2.619.903.000
Limpeza Pública	10.300.000	30.900.000	92.700.000	133.900.000
Serv.Munic.Estr.Rodagem	63.490.000	190.470.000	571.410.000	825.370.000
Setor de Vias Públicas	23.060.000	69.180.000	207.540.000	299.780.000
Setor de Praças, Parques e Jardins	1.260.000	3.780.000	11.340.000	16.380.000
Setor de Cemitério	60.000	180.000	540.000	780.000
Serv.Central de Manut.	32.810.000	98.430.000	295.290.000	426.530.000
<b>T O T A I S</b>	<b>390.176.000</b>	<b>1.170.528.000</b>	<b>3.511.584.000</b>	<b>5.072.288.000</b>

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos elementos de despesas, podendo, em decorrência da alteração da Receita, ser criados, novos e suprimidos ou reformulados programas constantes desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990 e 1991, estimados, e preços de 1989, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

s e g u e . . .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 420/88

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, a 1ª de  
Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Novembro de 1988

  
SONIA APARECIDA ORSOLANI

Secretária

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL